



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PREFEITURA DE ALAGOINHAS

LEI Nº 2.597/2022.

“REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE ALUGUEL (TÁXI) DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 66, inciso III; e art. 30, inciso I e 61, § 1, inciso II, alínea a da Constituição Federal de 1988,

Faço Saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos de aluguel (táxi) destinados ao transporte individual de passageiros só poderão circular no Município de Alagoins mediante permissão de funcionamento, na forma do que dispõe a presente lei.

Art. 2º - O serviço será prestado por veículos motorizados a partir de 04 (quatro) portas, com capacidade máxima para 07 (sete) passageiros.

Parágrafo primeiro – Os veículos poderão ser de qualquer cor, marca ou modelo, com no máximo 04 (quatro) anos de fabricação no ato da concessão do alvará junto a SMTT.

Parágrafo segundo – Após a concessão do Alvará, os permissionários poderão utilizar seus veículos táxi até o prazo máximo de 08 (anos) anos, contados a partir do ano de fabricação do veículo.

Parágrafo terceiro - Será afixado nos veículos táxi, nas suas laterais traseiras, um adesivo tipo plotagem, com dimensão de 50 (cinquenta) cm de comprimento por 08 (oito) cm de largura, contendo o Brasão da Prefeitura, o número do alvará e o número do ponto a que o referido veículo pertence, devidamente padronizado pela SMTT.

Art. 3º - Adotar-se-á o taxímetro como forma de cobrança ao usuário em conformidade com a tarifa fixada pela Prefeitura Municipal de Alagoins, podendo ser usada a bandeira 01 (um) ou 02 (dois).

Parágrafo primeiro – A tarifa bandeira 01(um) somente será utilizada nas seguintes ocasiões:

- a) Dias úteis: das 06h00min às 19h00min;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PREFEITURA DE ALAGOINHAS

b) Sábados: das 06h00min às 14h00min.

Parágrafo segundo - A tarifa bandeira 02 (dois) somente será utilizada nas seguintes ocasiões:

- a) Sábados: a partir das 14h00min;
- b) Domingos e feriados: durante as 24 horas;
- c) Dias úteis: a partir das 19h00min até as 06h00min do dia seguinte;
- d) A partir de 03 (três) passageiros;
- e) Fora do perímetro urbano;
- f) Durante todo o mês de dezembro.

Art. 4º - Só poderão executar os serviços com táxis, pessoas físicas, devidamente habilitadas pelo DETRAN, com no mínimo 02 (dois) anos de habilitação a partir da categoria B, com Atividade Numerada.

Art. 5º - Cada permissionário poderá ter um único alvará em seu nome.

Parágrafo primeiro – Será permitida a figura do motorista auxiliar, devidamente cadastrado na SMTT.

Parágrafo segundo – Cada permissionário poderá cadastrar, na SMTT, até 02 (dois) motoristas auxiliares.

Parágrafo terceiro – Os motoristas de táxi poderão se organizar em associação, sindicato e cooperativas.

Art. 6º - O número de táxis em atividade no Município de Alagoinhas será definido, anualmente, seguindo o critério de 01 (um) veículo táxi para cada 720 (setecentos e vinte) habitantes, segundo o censo do IBGE, solicitado pela SMTT.

Parágrafo primeiro – Em caso de diminuição da população, não haverá diminuição de táxis em atividade.

Parágrafo segundo – No caso de aumento da população, que justifique o aumento de táxis, seguindo o critério do caput deste artigo, caberá a SMTT divulgar através de edital público, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, os números de vagas disponíveis e critérios para preenchimento das referidas vagas, em comum acordo e acompanhado pelo sindicato ou associação da categoria. Esse mesmo critério se aplica também nos casos dos alvarás cassados.

Art. 7º – Caberá a SMTT efetuar permanente fiscalização do serviço táxi com o objetivo de fazer cumprir os dispositivos desta Lei, inclusive com a realização de vistorias programadas ou não, para verificar condições de tráfego, segurança e conforto para os passageiros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PREFEITURA DE ALAGOINHAS

Art. 8º - Caberá a SMTT a criação de novos pontos de estacionamentos de táxis, fixos ou rotativos, localizados no Município de Alagoinhas, em comum acordo com o sindicato da classe.

Art. 9º - O Alvará de Circulação e Estacionamento será renovado anualmente, nos meses de janeiro, fevereiro e março, salvo nos seguintes casos:

- a) Substituição do veículo;
- b) Furto do veículo;
- c) Destruição do veículo por acidente;
- d) Transferência do Alvará;
- e) Morte do titular do alvará.

Parágrafo único – A taxa de vistoria anual será de 05 (cinco) TTCU (Taxa de Transporte Coletivo Urbano), cobrado no ato da realização da vistoria feita pela SMTT.

Art. 10. O Termo de permissão será cassado:

- a) Por pena passada em julgamento judiciário contra o permissionário;
- b) Quando o permissionário retirar o veículo e não substituir em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Quando o permissionário deixar de renovar o seu alvará de circulação e estacionamento pelo período de 01 (um) ano.
- d) Quando o permissionário deixar de cumprir as disposições desta lei.

Art. 11 - Para cálculo da tarifa, considerar-se-á: custos de operação, manutenção, remuneração do permissionário, depreciação do veículo e o lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade do serviço.

Parágrafo único – A tarifa será reajustada anualmente em 1º (primeiro) de fevereiro de cada ano, tendo como base a aplicação do IPCA – IBGE acumulado entre 1º(primeiro)de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Art. 12 - São deveres dos permissionários de táxi, sem prejuízo das obrigações previstas no Código Nacional de Trânsito:

- a) Apresentar-se devidamente trajado, quando em serviço;
- b) Porta-se com a maior correção e urbanidade para com os passageiros;
- c) Obedecer ao sinal de parada feito por pessoas que desejem utilizar o serviço, sempre que circular com a indicação LIVRE.
- d) Seguir itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou de agente de trânsito;
- e) Só fazer uso de aparelho sonoro mediante consentimento do passageiro;
- f) Quando do embarque ou desembarque do passageiro, somente deter o veículo junto ao meio – fio (guia da calçada);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PREFEITURA DE ALAGOINHAS

- g) Apanhar a bagagem do passageiro, colocando-a no veículo, procedendo de maneira inversa quando do desembarque, desde que as suas dimensões, natureza e peso não prejudiquem o veículo, nem ofereça riscos à segurança do motorista e dos ocupantes.
- h) Não fumar quando estiver conduzindo passageiros;
- i) Manter o veículo sempre asseado no seu interior;
- j) Verificar, sempre no final de cada corrida, se foi deixado algum objeto no interior do veículo. Em caso positivo, devolvê-lo na primeira oportunidade.

Art. 13. É vedado aos motoristas de táxi, sem prejuízos das normas constantes em outros instrumentos legais:

- a) Conduzir passageiros sem o uso de taxímetro;
- b) Estacionar em local não permitido, mesmo quando a serviço de passageiros;
- c) Violar o taxímetro ou continuar o serviço de táxi, com este aparelho defeituoso;
- d) Cobrar acima do valor registrado no taxímetro;
- e) Dirigir com excesso de lotação;
- f) Abandonar seu ponto de estacionamento registrado no alvará de circulação, utilizando-se de outro ponto para serviço que não seja denominado ponto rotativo;
- g) Trafegar com veículo taxi sem o adesivo de identificação, previsto no art. 2º, parágrafo segundo;
- h) Trafegar semacrílico posicionado no teto do veículo, quando em serviço.
- i) Transferir-se de um ponto de táxi para o outro sem permuta.

Art. 14. São obrigações dos veículos de aluguel (táxis), destinados ao transporte individual de passageiros no Município de Alagoins:

- a) Estacionar nos locais determinados pontos de táxis, seja rotativo ou fixo,
- b) Permanecer à disposição do passageiro, quando este desejar, mantendo o taxímetro em funcionamento.
- c) Em situações que o permissionário seja chamado para apanhar passageiro em localização diferente do ponto de origem do taxi, o permissionário estará autorizado a ligar o taxímetro desde o seu deslocamento até a localização do passageiro;
- d) Quando o passageiro desejar a utilização de ar condicionado do veículo, durante o seu trajeto, o permissionário estará autorizado a utilizar a tarifa bandeira 2 (dois).

Art. 15 - O permissionário poderá a qualquer tempo realizar a transferência de titularidade do alvará junto a SMTT para outra pessoa, respeitadas as condições previstas na presente lei.

Parágrafo primeiro – Em caso de falecimento do permissionário titular, os herdeiros passarão a ter o direito da titularidade do alvará ou poderão transferir o referido

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PREFEITURA DE ALAGOINHAS

alvará para um novo permissionário em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de conclusão do inventário, nos casos em que haja essa necessidade.

Parágrafo segundo - Após esse prazo, os herdeiros perdem o direito para realização da transferência, ficando o alvará disponível para a SMTT, abrir edital público para ocupação com um novo permissionário, obedecendo os critérios estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 6º.

Parágrafo terceiro – O beneficiado com nova concessão de alvará para táxi no Município, somente poderá efetuar a transferência do respectivo alvará após 04 (quatro) anos a contar da efetivação da concessão. Esse limite de tempo não se aplica quando a transferência ocorrer por herdeiros em caso de morte.

Parágrafo quarto – O permissionário que transferir o alvará de sua titularidade fica impedido de obtenção de outro alvará por um período mínimo de 03 (três) anos, a contar da data da transferência.

Art. 16 - Os permissionários serão responsáveis por qualquer ação ou a omissão que implique em desrespeito às regras de trânsito e/ou da presente lei, mesmo quando venham a ser sugeridas ou solicitadas pelos passageiros.

Art. 17 - A partir da publicação desta lei, o DETRAN só licenciará veículos para serviço de transporte individual de passageiros (táxi) para o Município de Alagoinhas, mediante comunicação expedida pela SMTT.

Parágrafo único - Fica assegurado ao proprietário de veículo de aluguel táxi, no Município de Alagoinhas, o direito de substituir o seu veículo, o que só poderá ser feito após vistoria efetuada pela SMTT, conforme o estabelecido no Parágrafo Primeiro, do Artigo 2º, desta Lei.

Art. 18 - O Aparelho Taxímetro só poderá ser instalado por oficinas credenciadas pelo IBAMETRO (Instituto Baiano de Metrologia Normalização e Qualidade) para executar o serviço de transporte individual de passageiro (táxi).

Parágrafo primeiro – Após a instalação do taxímetro, o permissionário fica obrigado a apresentar na SMTT cópia da nota ou recibo do serviço.

Art. 19 - A SMTT manterá "prontuário" e ficha de cada permissionário, como também ficha de cada veículo de aluguel (táxi), onde serão registrados e arquivados todos os dados referentes à pessoa física e ao veículo, como também do taxímetro, tudo de acordo ao que estabelece as disposições desta lei.

Art. 20 - A Prefeitura Municipal de Alagoinhas normatizará a aplicação de multas para as infrações cometidas pelos permissionários que se reverterá para o orçamento da SMTT, que será revertido em melhorias para o trânsito e transporte.

5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PREFEITURA DE ALAGOINHAS

Parágrafo único - Dos atos e decisões da autoridade do Trânsito e do Executivo Municipal, quanto ao que dispõe o Código Nacional de Trânsito e a presente lei, cabe pedido de reconsideração à Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, sem efeito suspensivo.

Art. 21 - A Prefeitura Municipal de Alagoinhas, se necessário, baixará normas suplementares para o fiel cumprimento desta lei, com o devido acompanhamento do sindicato ou associação da categoria.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23- Revogam-se a Lei nº 2.410/2017 e as disposições em contrário.

.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 10 de janeiro de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal